



# Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 1160

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.**

O Povo do Município de Mirai-MG, por seus representantes legais aprovou e Eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.**

**Art. 2º - O Conselho será constituído por 04 (quatro) Membros dos quais:**

- a) - Um representante da Secretaria Municipal de Educação.
- b) - Um representante dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental.
- c) - Um representante dos pais e alunos.
- d) - Um representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental.

**§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.**

**§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo no mandato subsequente.**

**Art. 3º - Compete ao Conselho:**

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;



# Prefeitura Municipal de Mirai

## Estado de Minas Gerais

III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho, serão realizadas mensalmente, podendo haver convocações extraordinárias, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo PREFEITO.

Art. 5º - O Conselho não terá estrutura administrativa própria e o Fundo será contabilizado e gerido pela Prefeitura Municipal, em conta bancária específica.

Art. 6º - Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais atualizados, relativos aos recursos repassados ou recebidos, da conta do Fundo, ficarão permanentemente à disposição do Conselho, dos órgãos federais, estaduais e municipais, de controle interno e externo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mirai(MG), 17 de agosto de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

João Vargas Rase  
Prefeito Municipal

### CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra registrado no livro 04

nas fls. 55V a 56V.

Mirai, 17 / 08 / 98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Paulo Afonso Lopes  
Chefe Serviço Secretaria